



PARECER ÚNICO N° 1028013/2015: MUDANÇA DE CONDICIONTE N° 04 DO PARECER ÚNICO N° 0510908/2015.

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 3652/2001/007/2013		SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO			
FASE DO LICENCIAMENTO:		Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:			
LO Ampliação – Posto Revendedor de Combustíveis.		3652/2001/006/2012		Licença Concedida.			
Processo de Outorga - Poço Tubular.		2054/2010		Processo Deferido.			
EMPREENDEDOR:	Trevo Derivados de Petróleo Ltda.			CNPJ:	14.486.153/0008-71		
EMPREENDIMENTO:	Trevo Derivados de Petróleo Ltda.			CNPJ:	14.486.153/0008-71		
MUNICÍPIO:	Montes Claros			ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69)		LAT/Y	16°43'7,6"	LONG/X	43°48' 20,4"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande		BACIA ESTADUAL: Córrego do Matias					
UPGRH: SF10: Bacia do rio Verde Grande.		SUB-BACIA: Córrego do Matias					
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.				CLASSE 05		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: BIOS Consultoria Ambiental Marcela Teixeira Lopes Silva			REGISTRO: CREA/MG MG-110.760/D				
RELATÓRIO DE VISTORIA:	N° 14/2014		DATA:	06/03/2014			
	N° 45/2015			28/05/2015			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA			
Gestor: Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental			1216833-2				
Técnico 01: Reinaldo Fonseca Miranda – Analista Ambiental			0615025-4				
Técnico 02: Rodrigo Dias de Almeida – Analista Ambiental			1119194-7				
Jurídico 01: Rafaela Câmara Cordeiro – Gestor Ambiental			1364307-7				
De acordo: Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico.			1148188-4				
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual			449172-6				



1- INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único – PU refere-se à definição do prazo e frequência amostral da condicionante 04 do PU Nº 0510908/2015, atinente a Revalidação da Licença de Operação – RevLO do empreendimento Trevo Derivados de Petróleo Ltda.

O empreendimento em questão está localizado na zona urbana do Município de Montes Claros – MG, precisamente no Anel Rodoviário Leste km 5005, entrada do bairro Independência. A empresa exerce a atividade de postos revendedores de combustíveis, licenciado através da Licença de Operação Corretiva - LOC concedida por meio do PA 3652/2001/001/2001 e Licença de Operação – LO (ampliação) concedida através do PA 03652/2001/0006/2012.

Na data de 12/11/2013 foi formalizado a RevLO na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - SUPRAM NM. Após análise dos estudos, informações complementares e documentos integrantes do processo, assim como, posterior vistoria realizada nas instalações do empreendimento, foi elaborado o PU Nº 0510908/2015 sugerindo o deferimento da RevLo.

A referida licença, com validade de 04 anos e com 13 condicionantes, foi aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 117ª Reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada em 14 de Julho de 2015.

2 – DISCUSSÃO

2.1- Condicionante 04

A condicionante nº 04 do **Anexo I** do PU Nº 0510908/2015 foi apresentada da seguinte forma:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Realizar monitoramento da qualidade da água do poço tubular, conforme definido pela SUPRAM NM no Anexo II .	Trimestral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Nota-se que a condicionante nº 04 faz referencia ao **Anexo II**, onde é definido o conteúdo da mesma, a saber:

“04. Qualidade da água.

Realizar e encaminhar **semestralmente** à SUPRAM-NM a análise química e microbiológica da água do poço tubular, conforme tabela abaixo. Quando os resultados das análises acusarem a presença de alguns dos parâmetros abaixo, o empreendedor deverá suspender de imediato a exploração de água do poço, comunicar a SUPRAM – NM e iniciar o processo de investigação ambiental para identificar o(s) foco(s) de contaminação” (PU 0510908/2015, 2015 p.15).

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Poço tubular (Portaria 688/2013)	Óleos e Graxas; Coliformes totais; Coliformes termotolerantes.	Semestral

Feita a exposição acima, verifica-se um incoerência no que diz respeito ao prazo e frequência de análise. No anexo I o prazo é definido como trimestral, já no anexo II é definido como semestral. Da forma com está fica indefinida a periodicidade (prazo) para o cumprimento da condicionante estabelecida.

A equipe técnica da SUPRAM NM entende que a correção do equívoco, venha a alterar o conteúdo da condicionante, o que ensejaria nova apreciação e julgamento por parte do COPAM.

2.2- Correção condicionante 04

O prazo a que se refere o anexo I, ao invés de “trimestral”, na verdade é “Durante a Vigência da Licença”, uma vez que o monitoramento deverá ocorrer no período em que for válida a licença ambiental. Logo, a redação seria a seguinte:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Realizar monitoramento da qualidade da água do poço tubular, conforme definido pela SUPRAMNM no Anexo II.	Durante a Vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Para o anexo II, a descrição seria a mesma, entretanto alterando-se o prazo de apresentação dos resultados das análises químicas e microbiológicas da água do poço tubular, além disso, alterando-se a frequência amostral, a saber:

04. Qualidade da água.

Realizar e encaminhar **trimestralmente** à SUPRAM-NM a análise química e microbiológica da água do poço tubular, conforme tabela abaixo. Quando os resultados das análises acusarem a presença de alguns dos parâmetros abaixo, o empreendedor deverá suspender de imediato a exploração de água do poço, comunicar a SUPRAM – NM e iniciar o processo de investigação ambiental para identificar o(s) foco(s) de contaminação.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Poço tubular (Portaria 688/2013)	Óleos e Graxas; Coliformes totais; Coliformes termotolerantes.	Trimestral

03- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que houve o erro na elaboração da condicionante nº 04 do PU nº 0510908/2015, o que implicou na indefinição do prazo da mesma. Sendo assim, se faz necessária a correção, para que o empreendimento execute o auto-monitoramento da água do poço tubular de forma correta e no prazo estipulado.

No que tange a matéria ambiental, a mudança da condicionante não provocará nenhum prejuízo ao meio ambiente, além do que a frequência amostral passou ser trimestralmente, ao invés de semestralmente.